



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns
Direção-geral

EDITAL CGAR/IFPE Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2023

CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE, nomeado pela portaria nº 498-GR, de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 05 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas obrigações legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 133/2022, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer do IFPE *Campus Garanhuns*.

1. DO OBJETIVO

1.1 A partir da prática esportiva e de lazer, este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE *Campus Garanhuns*, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Este Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

2.2 O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo a Arte e Cultura, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

3.1 O Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer visa estimular a prática de atividades esportivas e de lazer, disponibilizando auxílio financeiro para que os/as discentes vinculados/as aos projetos institucionais se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições e ações relativas à difusão do esporte no âmbito escolar.

3.2 As atividades desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos *campi* e com a comunidade externa.

4 DAS MODALIDADES

4.1 O IFPE *Campus* Garanhuns desenvolverá o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer nas modalidades de Voleibol de Areia e Artes Marciais (Judô e Jiu-jitsu).

4.2 Neste Edital, serão disponibilizadas 3 (três) bolsas, no valor de R\$462,00 (quatrocentos e sessenta e dois), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

Modalidades	Quantitativo de bolsas
Voleibol de Areia	01
Artes Marciais (Judô e Jiu-jitsu)	02
Total	03

4.3 Em caso de disponibilidade orçamentária e de existência de discentes selecionados/as em lista de espera, nova/s bolsa/s poderá/ão ser ofertada/s.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/vN1JDT5p1XYEeZRLA>, no período compreendido **entre as 9h00 do dia 14 de abril de 2023 e as 17h00 do dia 20 de abril de 2023**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica 2023.1, Edital nº 06/2023/GR/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:

a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2 No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);

f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2.1 Os documentos originais ou documentos complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

- a)** realizar a inscrição de forma on-line, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção;
- b)** estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE *Campus* Garanhuns.
- c)** não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;
- c)** possuir renda familiar *per capita*¹ não superior a um salário mínimo e meio;

7.1.1 Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do *campus*, analisará cada caso individualmente.

8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

8.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na nota técnica construída pelo Serviço Social do IFPE:

- a)** estudante oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio;
- b)** condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
- c)** gênero/raça;
- d)** doenças crônicas;
- e)** estudante com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
- f)** orientação sexual;
- g)** escolaridade dos membros da família;
- h)** estudante beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, CadÚnico);
- i)** despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j)** cotas;
- k)** estudante oriundo/a de povos do campo; e
- l)** estudante com idade igual ou superior a 60 anos.

8.2 Durante a vigência do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

9 DA AVALIAÇÃO DAS MODALIDADES

9.1 A avaliação ocorrerá de forma presencial, no Laboratório de Educação Física (Laboratório 11) do IFPE *Campus* Garanhuns, **nos dias 27 e 28 de abril de 2023**.

9.2 A avaliação será constituída por uma entrevista e uma redação.

9.3 Todos/as os/as inscritos/as devem comparecer ao local indicado no subitem 9.1, **no dia 27 abril de 2023**, às 9h00, para a etapa da redação.

9.3.1 A redação para os/as inscritos/as na modalidade Artes Marciais deverá ser elaborada a partir do tema “Artes Marciais e saúde mental”, devendo o/a candidato/a redigir um texto do tipo dissertativo-argumentativo, utilizando a norma-padrão da língua portuguesa, no qual se posicione acerca do assunto proposto.

9.3.2 A redação para os/as inscritos na modalidade Voleibol de Areia deverá ser elaborada a partir do tema “Projeto de Voleibol de areia para o Ensino Médio ”, devendo o/a candidato/a redigir um texto do tipo dissertativo-argumentativo, utilizando a norma-padrão da língua portuguesa, no qual se posicione acerca do assunto proposto.

9.3.3 A redação deverá ser escrita com caneta esferográfica azul ou preta e ter o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) linhas.

9.4 Todos/as os/as inscritos/as devem comparecer ao local indicado no subitem 9.1, **no dia 28 abril de 2023**, às 9h00, para a etapa da entrevista.

9.4.1 A entrevista terá duração de 20 minutos e será realizada por ordem de chegada.

9.4.2 Para os/as inscritos/as na modalidade Artes Marciais, na etapa de entrevista deverá ser apresentada a documentação de comprovação de sua experiência na referida modalidade: certificados de participação em competições, carta de academia/studio apresentando o/a candidato/a (expedida e assinada pelo instrutor/sensei) e certidão de exame de faixa com papel timbrado da entidade.

9.4.3 Para os/as inscritos na modalidade Voleibol de Areia, não há necessidade de comprovação de experiência na etapa de entrevista.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS MODALIDADES

10.1 A etapa de avaliação das modalidades consistirá na análise de desempenho dos/as candidatos /as nas etapas de entrevista e redação.

10.1.1 Para os/as inscritos na **modalidade Artes Marciais** a avaliação consistirá nos seguintes critérios:

a) entrevista: será aferida a experiência comprovada a partir da documentação disposta no subitem 9.4.2 deste Edital e a disponibilidade expressa pelo/a candidato/a. A entrevista terá peso de 60% (sessenta por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 6,0 (seis) a esta etapa.

b) redação: serão avaliados a objetividade, a síntese e o uso da norma culta da escrita. A redação terá peso de 40% (quarenta por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro).

10.1.2 Para os/as inscritos na **modalidade Voleibol de Areia** a avaliação consistirá nos seguintes critérios:

a) entrevista: A entrevista terá peso de 20% (vinte por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,00 (zero) a 2,0 (dois) a esta etapa. Não há documentação a ser apresentada. Os pontos avaliados na entrevista serão sobre o projeto apresentado na etapa anterior (redação).

b) redação: serão avaliados a objetividade, a síntese e o uso da norma culta da escrita. A redação terá peso de 80% (oitenta por cento) na nota final, sendo atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 8,0 (oito) a esta etapa.

11 DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

11.1 Serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao desempenho dos/as candidatos/as em todas as modalidades.

11.2 Para aprovação na avaliação das modalidades, o/a candidato/a deverá atingir nota mínima de 6,0 (seis).

11.3 Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6 e 7 deste Edital.

11.4 O/A candidato/a que faltar ou que não seja aprovado/a na avaliação das modalidades e na análise socioeconômica será desclassificado/a.

11.5 Os/As aprovados/as na avaliação das modalidades e na análise socioeconômica serão classificados/as em ordem decrescente, considerando a nota obtida na prova de desempenho.

11.6 Havendo igualdade de notas dos/as candidatos/as, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) o/a estudante que apresentar menor renda familiar *per capita*;

b) o/a estudante de maior idade.

11.7 Em caso de não haver classificados/as em uma modalidade específica, as bolsas referentes à modalidade ofertada serão redistribuídas entre os/as candidatos/as mais bem colocados/as no resultado da outra modalidade.

12 DO RESULTADO

12.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE *Campus Garanhuns* (<https://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

13 DOS RECURSOS

13.1 Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail servicosocial@garanhuns.ifpe.edu.br na data indicada no Anexo I deste

Edital.

13.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

13.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

13.4 Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

14 DA CONCESSÃO

14.1 A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer será referente ao período de maio a junho e de agosto a dezembro, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 15 deste Edital.

15 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

15.1 Para permanência no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, o/a estudante deverá:

a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;

b) ter frequência regular nas atividades do projeto;

c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;

d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador a fim de evitar atrasos no desenvolvimento das atividades.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO

16.1 O/A estudante poderá ter sua bolsa suspensa em caso de:

a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;

b) faltas sem justificativa aos treinos;

c) faltas não justificadas aos eventos esportivos institucionais.

16.2 Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

17 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO

17.1 O/A estudante poderá ser desligado/a do programa em caso de:

a) cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;

b) desistência do curso;

c) o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;

d) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;

e) seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.2 deste edital;

f) o/a estudante não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do Programa;

g) indisponibilidade orçamentária.

17.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “c” do subitem 17.1, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada caso individualmente.

17.1.2 No caso previsto na alínea “e” do subitem 17.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.

17.1.3 No caso previsto na alínea “f” do subitem 1.1, o/a estudante será notificado pelo professor responsável pela modalidade e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida, o/a estudante será desligado/a.

d) indisponibilidade orçamentária.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

18.2 A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

18.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

18.4 O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do/a coordenador/o do programa, respeitando-se a lista de espera.

18.5 O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

18.6 Este Edital terá vigência até 31/12/2023.

18.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Garanhuns.

1 “*Per capita*” quer dizer por cabeça, ou seja, por pessoa. Dessa forma, a renda familiar *per capita* é nada mais que o valor total da renda dividido pelo número de pessoas da família.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO
Diretor-geral do *Campus* Garanhuns



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento, Diretor(a)-Geral**, em 12/04/2023, às 12:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619702** e o código CRC **87B9D572**.